

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	42/2026	28/08/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90.010/2026 – 44/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90.010/2026 – 44/2026		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº **90.010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO – 44/2026** - “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIROS CIVIS), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA, PRIMEIROS SOCORROS, INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AO EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), EM BRASÍLIA/DF” , ESCLARECEMOS:

A - PERGUNTA 1 - Há registros de atrasos nos pagamentos feitos por este órgão?

RESPOSTA: O instrumento convocatório não contempla histórico de pagamentos ou de eventuais atrasos relativos a contratações anteriores.

Para a contratação decorrente do presente certame, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, especialmente o subitem 17.4, que prevê que o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, desde que atendidas as condições necessárias à regular liquidação da despesa.

B - PERGUNTA 2 – Para o intervalo de almoço/janta, poderá ser gozado através de rodízio ou deverá ser considerada a indenização da intrajornada?

RESPOSTA: Não. A equipe fará revezamento entre eles, não sendo necessária cobertura para almoço. Portanto, o posto não ficará descoberto.

Conforme o item 10.10.1 do Termo de Referência, o posto não poderá permanecer descoberto em nenhum momento.

Esse arranjo observa a Cláusula Quadragésima Quinta da CCT SINDBOMBEIROS/DF 2026/2027, que assegura intervalo de 1 (uma) hora e faculta ao empregado permanecer no local de serviço durante o

seu gozo, e a Cláusula Quadragésima Primeira, Parágrafo Sexto, segundo a qual o período do intervalo já está compreendido nas 12 (doze) horas da jornada e considerado remunerado pelo salário mensal.

C - PERGUNTA 3 – É obrigatória a cotação dos benefícios previstos na CCT, tais como Plano de Saúde, Plano Odontológico e Fundo Social? Será desclassificada a licitante que não os cotar?

RESPOSTA: Conforme o Termo de Referência no Item 26 – Obrigações da Contratada, em seu Subitem 26.1.16, consta que a contratada deve:

“26.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.”

Assim, a ausência de indicação de determinada rubrica na planilha não afasta a responsabilidade da licitante pelo cumprimento das obrigações legais e convencionais aplicáveis, tampouco poderá ensejar posterior acréscimo do preço contratado.

D - PERGUNTA 4 – Será desclassificada a licitante que cotar percentuais de encargos sociais/trabalhistas diferentes daqueles constantes da planilha anexa ao Edital?

RESPOSTA: A planilha orçamentária da Codevasf constitui referência para a estimativa da contratação. Os percentuais a serem utilizados pelas licitantes deverão observar a legislação vigente e as características efetivas de cada empresa, inclusive seu regime tributário e demais condições específicas.

O próprio Termo de Referência prevê, no subitem 13.4, que as alíquotas deverão observar a legislação vigente e o regime tributário informado pela licitante.

Da mesma forma, o subitem 13.9 estabelece que o Risco Ambiental do Trabalho - RAT deverá considerar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP específico da própria licitante, mediante a correspondente comprovação.

Portanto, poderão ser admitidos percentuais distintos daqueles utilizados na estimativa da Codevasf, desde que devidamente justificados, legalmente admissíveis e comprovados quando exigido.

Não serão admitidos, contudo, percentuais ou valores que contrariem disposições legais, reduzam indevidamente obrigações trabalhistas ou previdenciárias ou comprometam a exequibilidade da proposta.

E - PERGUNTA 5 – Será desclassificada a licitante que não comprovar certidões com situação “SUPERIOR” no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> , referentes à contratação de PCD e Menor Aprendiz?

RESPOSTA: Não. A situação “SUPERIOR” não constitui, por si só, requisito específico de habilitação ou condição obrigatória para classificação da licitante.

A exigência consiste na comprovação do cumprimento da reserva legal de cargos, quando a empresa estiver sujeita à respectiva obrigação, devendo ser considerada a situação jurídica aplicável a cada licitante.

Assim, a certidão poderá apresentar, conforme o caso, situação IGUAL ou SUPERIOR ao percentual legalmente exigido ou, ainda, indicar que a empresa se encontra DESOBRIGADA, quando não estiver enquadrada na obrigação legal de reserva de vagas.

Caso a certidão indique situação INFERIOR ao percentual legalmente exigido para empresa sujeita à obrigação, a documentação deverá ser analisada à luz das exigências do Edital e da legislação aplicável, não decorrendo a desclassificação de forma automática apenas da nomenclatura constante na certidão.

Esclarece-se, ainda, que as comprovações relativas à reserva de cargos para Pessoas com Deficiência – PCD e beneficiários reabilitados da Previdência Social e à contratação de aprendizes são distintas, sendo disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego consultas e certidões específicas para cada obrigação legal.

F - PERGUNTA 6 – Existe empresa executando os serviços ora licitados? Caso sim, qual?

RESPOSTA: Atualmente, os serviços de brigada de incêndio no Edifício Sede da Codevasf são prestados pela empresa M5 Segurança Ltda. A presente licitação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços mediante a nova contratação, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ROBSON ANDERSON DE SENA

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC - SUBSTITUTO
